



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 01<sup>a</sup>, 02<sup>a</sup>, 03<sup>a</sup> e 04<sup>a</sup>/2020

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

**C O N V O C O** Vossa Excelência para as 01<sup>a</sup>, 02<sup>a</sup>, 03<sup>a</sup> e 04<sup>a</sup>/2020 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 18 de fevereiro de 2020, após a S.O. 5/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.E. 01ª, 02ª, 03ª E 04ª/2020**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**S.E. 01ª/2020**

**ORDEM DO DIA PARA A 01ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, APÓS A S.O. 5/2020.**

### **APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS**

1 - Projeto de Lei nº 23/2020, do Executivo, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição, revoga dispositivos da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011, revoga os decretos nº 20.120, de 2 de agosto de 2012, nº 21.374, de 11 de setembro de 2014 e nº 24.506, de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 26/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

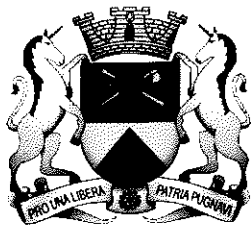
**S.E. 02ª/2020**

**ORDEM DO DIA PARA A 02ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, APÓS A S.E. 01/2020**

### **1ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 23/2020, do Executivo, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição, revoga dispositivos da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011, revoga os decretos nº 20.120, de 2 de agosto de 2012, nº 21.374, de 11 de setembro de 2014 e nº 24.506, de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 26/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.E. 03ª/2020**

**ORDEM DO DIA PARA A 03ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, APÓS A S.E. 02/2020**

## **2ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 23/2020, do Executivo, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição, revoga dispositivos da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011, revoga os decretos nº 20.120, de 2 de agosto de 2012, nº 21.374, de 11 de setembro de 2014 e nº 24.506, de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 26/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

**S.E. 04ª/2020**

**ORDEM DO DIA PARA A 04ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, APÓS A S.E. 03/2020**

## **MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 03/2020**

### **MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*



Prefeitura de

02  
À SECRETARIA JURÍDICA  
EM  
**SOROCABA**  
FERNANDO BINK  
PRESIDENTE

PL nº 23/2020

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-07/2020  
Processo nº 2.531/2020

À Secretaria Jurídica

Secretaria de Gestão Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição, do Vale Alimentação e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge visando a parcial recomposição de perdas salariais do funcionalismo público municipal, em decorrência dos efeitos inflacionários apurados no período, com índice de reajuste estabelecido dentro das possibilidades orçamentárias atuais do Município e ainda com estrita observância aos critérios técnicos legais estabelecidos, sobretudo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, é fato notório que o país vem atravessando uma acentuada crise financeira, a qual causa queda da arrecadação tributária do Município e gera agravamento da crise social, refletindo em elevação das despesas de manutenção dos serviços essenciais da cidade.

Todos estes fatores acima citados, quando postos em linear análise conjunta, infelizmente impedem que o índice de reajuste ora concedido ao funcionalismo público seja maior neste momento, em que pese ser inegável que toda a categoria faria jus a uma valorização mais robusta, visto tratar-se de grupo de profissionais que desempenham, com esmero e dedicação, tarefas relevantes que contribuem para o fortalecimento da sociedade como um todo e atuam diretamente como um elo entre a comunidade e a Administração Pública Municipal. Todavia, deve-se salientar que o índice de reajuste apresentado no presente Projeto de Lei é fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada de governo, que tem por mote a priorização das necessidades prementes, a fim de se evitar que a eventual adoção de medidas equivocadas possam desencadear em um possível colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social ou ainda impossibilitar que se honre, pontualmente, os compromissos com o pagamento de fornecedores ou mesmo dos salários e demais benefícios de nossos servidores.

Por outro lado, a presente propositura se justifica pela intenção de otimização dos benefícios de refeição e Vale Alimentação ao servidor público municipal de Sorocaba, visando a extensão do **Ticket** Refeição aos funcionários com jornada mínima de 8 (oito) horas de trabalho, que fazem jus ao intervalo para refeição, benefício que, há anos, é almejado pelos servidores.

Da mesma forma, o benefício do Vale Alimentação está sendo majorado de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), de forma a beneficiar aqueles servidores com remunerações mais baixas, que contam com esse auxílio para ter a alimentação garantida e de boa qualidade.

CEP: 13.100-000, SOROCABA, 13-FEV-2020 16:55:13:179 1-6

3



# Prefeitura de SOROCABA


SAJ-DCDAO-PL-EX- 07 /2020 – fls. 2.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

  
CÂMARA MUN. SOROCABA 13/04/2020 16:25 100179 2/6

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição e do Vale Alimentação.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 23/2020

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição, revoga dispositivos da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011, revoga os decretos nº 20.120, de 2 de agosto de 2012, nº 21.374, de 11 de setembro de 2014 e nº 24.506, de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, no índice de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um por cento), a título de reposição decorrente de perdas inflacionárias.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o **caput** deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2019, que será pago a partir de fevereiro de 2020, retroativo a janeiro de 2020.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei será igualmente aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os mesmos critérios contidos nos termos desta Lei.

Art. 3º O benefício de refeição passará a ser concedido por meio de **Ticket** Refeição, em quantidade correspondente aos dias úteis existentes no mês.

§ 1º Somente farão jus ao benefício do **Ticket** Refeição, os servidores ocupantes de cargos com jornada diária mínima de 8 horas, mediante adesão.

§ 2º O benefício previsto no **caput** será concedido mediante a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de **Ticket** Refeição, podendo ser concedido, em caráter temporário, por meio de pagamento em folha dos servidores, em situações excepcionais, devidamente justificadas, não se incorporando, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e não constituindo salário base para nenhum efeito legal.

Art. 4º O desconto referente ao benefício do **Ticket** Refeição se dará com base na tabela prevista no anexo I, aplicando-se o percentual sobre a base de vencimentos, sendo que o desconto não poderá ser superior ao valor da recarga mensal.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 1º Para fins de aplicação do desconto mencionado no **caput** deste artigo, serão computados, para cálculo da faixa salarial, os vencimentos fixos que compõem a remuneração do servidor, inclusive os vencimentos dos cargos em comissão, com exceção da Sexta Parte, do Adicional por Tempo de Serviço, Insalubridade, Periculosidade e o RETP – Regime Especial de Trabalho Policial, não sendo computados também os vencimentos de caráter eventual, transitório e indenizatório.

§ 2º O valor do **Ticket** Refeição, bem como as faixas salariais, serão reajustados com o mesmo percentual concedido ao funcionalismo público municipal de Sorocaba, a título de reposição inflacionária, não se aplicando, para este fim, os percentuais eventualmente concedidos a título de aumento real ou outros.

§ 3º O benefício previsto no **caput** fica estendido aos conselheiros tutelares, com o mesmo desconto previsto.

Art. 5º O art. 2º, da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale Alimentação concedido será no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais) por mês e o desconto em folha de pagamento se dará com base na tabela prevista no anexo II, considerando a remuneração de cada servidor, sendo o percentual aplicado sobre o valor do benefício.” (NR)

Art. 6º O art. 2º-A, da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Para fins de aplicação do desconto mencionado no artigo anterior, serão computados, para cálculo da faixa salarial, os vencimentos fixos que compõem a remuneração do servidor, inclusive os vencimentos dos cargos em comissão, com exceção da Sexta Parte, do Adicional por Tempo de Serviço, Insalubridade, Periculosidade e o RETP – Regime Especial de Trabalho Policial, não sendo computados também os vencimentos de caráter eventual, transitório e indenizatório.” (NR)

Art. 7º Os casos omissos serão, mediante requerimento e justificativa, analisados e decididos pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 8º Ficam expressamente revogados os decretos municipais nº 20.120, de 2 de agosto de 2012, nº 21.374, de 11 de setembro de 2014 e nº 24.506, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 9º Ficam expressamente revogados os artigos 7º e 8º, da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 3º ao 9º, que passarão a vigorar a partir de 1 de maio de 2020.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO I – Ticket Refeição		
Faixa Salarial		Desconto
De	Até	
R\$ -	R\$ 2.500,00	4,0%
R\$ 2.500,01	R\$ 3.959,49	5,0%
R\$ 3.959,50	R\$ 99.999,99	100%

ANEXO II – Vale Alimentação			
Faixa Salarial		Porcentagem/Valor de Desconto	
De	Até		
R\$ -	R\$ 2.156,99	5%	R\$ 15,00
R\$ 2.157,00	R\$ 2.516,49	10%	R\$ 30,00
R\$ 2.516,50	R\$ 2.875,99	18%	R\$ 54,00
R\$ 2.876,00	R\$ 3.235,49	25%	R\$ 75,00
R\$ 3.235,50	R\$ 3.594,98	40%	R\$ 120,00
R\$ 3.594,99	R\$ 3.959,49	65%	R\$ 195,00
R\$ 3.959,50	R\$ 99.999,00	100%	R\$ 300,00



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/01/2019

LEI Nº 3635, de 25 de julho de 1991.

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** ~~Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores municipais da Administração direta, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, cesta básica contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições estabelecidas nesta lei.~~

**Art. 1º** Ficam os entes da Administração Direta e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV), autorizados a conceder, mensalmente, vale alimentação aos servidores municipais ativos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

§ 1º O vale alimentação mencionado no caput poderá ser concedido mediante pagamento em folha, em caráter temporário, até realização de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pela Lei nº 11.861/2019)

§ 2º Será concedido apenas o equivalente a 01 (hum) benefício por servidor, independente do número de vínculos com o Município, prevalecendo o valor do desconto sobre o vínculo que lhe proporcione maior remuneração. (Redação acrescida pela Lei nº 11.861/2019)

**Artigo 2º** ~~A concessão da cesta básica ao servidor municipal far-se-á em consideração ao salário ou vencimento bruto de cada um, com intervalo entre faixas igual a Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), com base na seguinte tabela:~~

VENCIMENTO BRUTO (JUNHO/91)	LIMITES DE SAÍDA CESTA BÁSICA POR SERVIDOR	LIMITES DE SALÁRIO OU VENCIMENTO	CENTUAL SOBRE O VALOR
Até Cr\$ 45.520,00			1%
Até Cr\$ 56.520,00			3%
Até Cr\$ 67.520,00			6%
Até Cr\$ 78.520,00			10%
Até Cr\$ 89.520,00			20%
Até Cr\$ 100.520,00			30%
Até Cr\$ 111.520,00			40%
Até Cr\$ 122.520,00			50%
Até Cr\$ 133.520,00			60%
Até Cr\$ 144.520,00			70%
Até Cr\$ 155.520,00			80%
Até Cr\$ 166.520,00			90%
Acima de Cr\$ 166.520,00			100%

**Artigo 2º** A concessão de cesta básica ao servidor municipal far-se-á em consideração ao piso salarial de cada um, com base na seguinte tabela:

**TABELA DE DESCONTOS REFERENTE A AGOSTO DE 1.993**

**PISO SALARIAL CR\$ 9.684,02**

**GESTA BÁSICA CR\$ 1.751,00**

SEQ.	IP. SAL	DE	ATÉ	%	CR\$
1	1,5	CR\$ 14.526,04		1,00	17,51
2	1,75	CR\$ 14.526,04	CR\$ 16.947,04	4,00	70,04
3	2	CR\$ 16.947,05	CR\$ 19.368,05	8,00	140,08
4	2,25	CR\$ 19.368,06	CR\$ 21.789,06	10,00	175,10
5	2,5	CR\$ 21.789,06	CR\$ 24.210,06	20,00	350,20
6	2,75	CR\$ 24.210,07	CR\$ 26.631,06	25,00	437,75
7	3	CR\$ 26.631,07	CR\$ 29.052,07	35,00	612,85
8	3,25	CR\$ 29.052,08	CR\$ 31.473,07	50,00	875,50
9	3,5	CR\$ 31.473,08	CR\$ 33.894,08	60,00	1.050,60
10	3,75	CR\$ 33.894,09	CR\$ 36.315,09	70,00	1.225,70
11	4	CR\$ 36.315,10	CR\$ 38.736,09	85,00	1.488,35
12	6,5	CR\$ 38.736,10	CR\$ 62.946,15	95,00	1.663,45
13	acima de 6,5	CR\$ 62.946,16		100,00	1.751,00

(Redação dada pela Lei nº 4372/1993)

§ 1º A composição do salário bruto de que trata este artigo levará em conta a somatória do padrão do vencimento, do adicional especial, da gratificação de função, da gratificação de estímulo, do pró-labore, da gratificação de representação, do adicional de insalubridade, do adicional noturno, do nível universitário, do adicional de quebra de caixa, da gratificação de contador, do 1/3 de gratificação, do adicional de periculosidade e da gratificação de saúde. (Revogado pela Lei nº 4372/1993)

§ 2º Não se considerarão para efeitos de com posição do salário bruto as quantias recebidas pelo servidor a título de horas extras, adicional por tempo de serviço e sexta parte. (Revogado pela Lei nº 4372/1993)

**Art. 2º** A tabela de desconto do vale alimentação ao servidor municipal, bem como o valor do benefício, serão regulamentados através de Decreto Municipal. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019) (Vide Decreto nº 24.506/2019)

**Art. 2º-A** Para fins de aplicação do desconto mencionado no artigo anterior, serão computados, para cálculo da faixa salarial, os vencimentos fixos que compõem a remuneração do servidor, inclusive os vencimentos dos cargos em comissão, com exceção da Sexta Parte, do Adicional por Tempo de Serviço e Insalubridade, não sendo computados também os vencimentos de caráter eventual, transitório e indenizatório. (Redação acrescida pela Lei nº 11.861/2019)

**Artigo 3º** A critério do Chefe do Executivo e observados os requisitos do artigo anterior, não se concederá cesta básica ao servidor que tiver faltado injustificadamente, ou que tenha cumprido penalidade administrativa ou, ainda, que tenha incorrido em atraso de horário superior ao permitido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Revogado pela Lei nº 9852/2011)

**Artigo 4º** A cesta básica de que trata esta Lei tem o seu valor estimado em Cr\$ 9.118,87 (nove mil cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos) para o mês de julho de 1991.

**Artigo 4º** A cesta básica de que trata esta Lei tem o seu valor estimado em CR\$ 1.751,00 (um mil,

~~setecentos e cinquenta e um cruzeiros reais) para o mês de agosto de 1.993. (Redação dada pela Lei nº 4372/1993)~~

**Art. 4º** O valor do benefício vale alimentação, bem como as faixas salariais, serão reajustados com o mesmo percentual concedido ao funcionalismo público municipal de Sorocaba, a título de reposição inflacionária, não se aplicando, para este fim, os percentuais eventualmente concedidos a título de aumento real ou outros. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

**Artigo 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

~~I - Modificar os limites de que trata o artigo 2º desta Lei, sempre que ocorrerem alterações de vencimentos e salários, mediante Decreto. (Revogado pela Lei nº 11.861/2019)~~

~~II - Alterar o valor da cesta básica fixado pelo artigo 4º desta Lei, em função aos preços praticados no mercado, ou o seu conteúdo, no interesse da administração, mediante Decreto. (Revogado pela Lei nº 11.861/2019)~~

~~III - Suspender a concessão da cesta básica se a situação assim o exigir, mediante Lei.~~

III - suspender a concessão do vale alimentação se a situação assim exigir, mediante Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

~~IV - conceder cesta contendo Kit de Natal a ser entregue no mês de dezembro, a todos os servidores públicos municipais. (Redação acrescida pela Lei nº 9852/2011)~~

IV - conceder bonificação natalina ou cesta de natal, no mês de dezembro, a todos os servidores públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

~~**Artigo 6º** A cesta básica de que trata esta Lei, ser à entregue ao servidor preferencialmente na terceira semana do mês subsequente aquele que serviu de base para a sua concessão.~~

**Art. 6º** O vale alimentação de que trata esta Lei, quando fornecido em forma de cartão, deverá ter seu saldo carregado no primeiro dia útil do mês subsequente àquele que serviu de base para a sua concessão e, enquanto pago em folha de pagamento, ocorrerá no pagamento mensal da competência corrente. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

**Artigo 7º** As disposições desta Lei aplicam-se aos aos servidores inativos e pensionistas, a cargo do Município, observada a Tabela do artigo 2º desta Lei e considerando-se como salário bruto o total dos proventos.

~~Parágrafo Único. Para os amparados Pela Lei nº 3.043, de 5 abril de 1989, o cômputo do limite de que trata a Tabela do artigo 2º, será a soma da quantia paga pelo Instituto ou Caixa com aquela paga pelo Município, a título de complementarão.~~

§ 1º- Para os amparados pela Lei n.º 3.043, de 5 de abril de 1989, a cômputo do limite de que trata a Tabela do, artigo 2º será a soma da quantia paga pelo Instituto ou Caixa com aquela paga Pelo Município, a título de complementação. (Redação dada pela Lei nº 3752/1991)

§ 2º- Será fornecida somente uma cesta básica como complemento à pensão gerada pôr um aposentado, independentemente do número de pensionistas. (Redação acrescida pela Lei nº 3752/1991)

~~§ 3º- Será fornecida cesta básica aos funcionários afastados pôr doença, pela valor de 1% da cesta, independentemente do Percentual pago pelo funcionário quando em atividade normal e este valor de 1% não será cobrado se o afastamento for superior a seis (06) meses. (Redação acrescida pela Lei nº 3752/1991)~~

§ 3º Será fornecida cesta básica aos funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, no valor da contribuição efetiva independente do tempo de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 9852/2011)

~~Artigo 8º Ficam estendidos aos estagiários e guardas mirins que prestam serviços a esta Prefeitura Municipal de Sorocaba os benefícios desta Lei.~~

**Art. 8º** A O benefício previsto nesta Lei é de uso pessoal e intransferível e seu uso inadequado acarretará ao servidor responsável as penalidades previstas em Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

~~Artigo 9º Os servidores ativos, aposentados ou pensionistas e os estagiários e guardas mirins, deverão assinar opção para o recebimento da cesta básica, importando tal ato em autorização para o respectivo desconto de sua remuneração.~~

**Art. 9º** Os servidores deverão assinar opção para o recebimento do vale alimentação, importando tal ato em autorização para o respectivo desconto de sua remuneração.

Parágrafo único. A partir de 2020, os servidores poderão optar entre o recebimento do cartão ou da cesta em espécie. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

~~Artigo 10º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.~~

**Art. 10** Terá direito ao vale alimentação previsto nesta Lei, no mês correspondente, o servidor que estiver em exercício, no mínimo 15 dias do mês anterior, não perdendo o direito ao benefício quando estiver afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

~~Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.096, de 13 de setembro de 1989.~~

**Art. 11** Será fornecido o vale alimentação, automaticamente, para os atuais servidores que aderiram ao benefício da cesta básica, ficando facultativo seu cancelamento a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº 11.861/2019)

Parágrafo único. As solicitações de adesão ou cancelamento do benefício do vale alimentação deverão ser protocoladas no respectivo departamento responsável de cada ente, até dia 15 de cada mês, em formulário específico a ser disponibilizado, sob pena de ter sua vigência somente a partir do mês subsequente, caso protocoladas fora desse prazo. (Redação acrescida pela Lei nº 11.861/2019)

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 1991, 337º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/10/2019

LEI Nº 9852, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

## REGULAMENTA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 583/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder aos servidores municipais estatutários ativos, seguro de acidentes pessoais.

**Art. 2º** A concessão far-se-á de acordo com a apólice, procedente de processo licitatório, respeitadas as demais condições do contrato celebrado entre Município e seguradora.

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 3º, da Lei nº 3.635, de 25 de Julho de 1991.

**Art. 4º** O § 3º do Art. 7º, da Lei nº 3.635, de 25 de Julho de 1991, acrescido pela Lei nº 3.752, de 11 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Será fornecida cesta básica aos funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, no valor da contribuição efetiva independente do tempo de afastamento." (NR)

**Art. 5º** Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 5º da Lei nº 3.635, de 25 de Julho de 1991, com a seguinte redação:

"IV - conceder cesta contendo Kit de Natal a ser entregue no mês de dezembro, a todos os servidores públicos municipais."

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Transporte exclusivamente da URBES, com desconto do percentual de 2,5% (Dois e Meio Por Cento) sobre o salário base do cargo, na referência do servidor.

§ 1º Para a carreira da Guarda Civil Municipal o percentual de desconto previsto no "caput" deste artigo será calculado considerando o RETP.

§ 2º O benefício previsto neste artigo fica estendido aos conselheiros tutelares, com o índice de desconto previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º Fica mantida a concessão de Vale Transporte intermunicipal com características urbanas aos atuais servidores que já utilizam esse benefício, sendo suspensa a concessão caso haja mudança de município.

**Art. 7º** O benefício de refeição passará a ser concedido sob duas formas:

- I - Vale Refeição compreendendo utilização em refeitórios municipais e marmitex;
- II - Ticket Refeição. (Regulamentado pelo Decreto nº 20120/2012) (Vide Lei nº 12107/2019)
- III - em refeitórios e espaços destinados a alimentação nas unidades de ensino do município de Sorocaba (Redação acrescida pela Lei nº 11.867/2019)

§ 1º Por Decreto haverá regulamentação quanto aos cargos que poderão se utilizar do item II.

~~§ 2º O benefício previsto neste artigo será concedido exclusivamente aos servidores com jornada diária mínima de 08 horas.~~

§ 2º O benefício previsto neste artigo será concedido exclusivamente aos servidores com jornada diária mínima de 08 horas, exceto os professores, funcionários e auxiliares de educação das unidades de ensino do município. (Redação acrescida pela Lei nº 11.867/2019)

**Art. 8º** O desconto para os efeitos do benefício de refeição será de 3,5% (Três e Meio Por Cento) sobre o salário base do cargo, na referência do servidor, até o limite de R\$ 3.768,24 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos.

§ 1º Acima do limite previsto no "caput" deste artigo, haverá o desconto integral do benefício de refeição.

§ 2º Inclui-se para o desconto previsto neste artigo os décimos incorporados na forma da lei e o RETP para a carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O benefício previsto no Art. 7º, inciso II, desta Lei fica estendido aos conselheiros tutelares, com o índice de desconto previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º O valor do limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado na mesma base da concessão do reajuste salarial anual do funcionalismo.

**Art. 9º** Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade previsto no Art. 3º, da Lei nº 9.711, de 31 de Agosto de 2011, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI, da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991.

**Art. 10** O cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Administração Direta passa a ter jornada de trabalho de 30 horas semanais, passando a ter classe salarial AD 12.

**Art. 11** O cargo de Auxiliar de Enfermagem, em extinção na vacância, passa a ter vencimentos pela classe salarial SA 02.

**Art. 12** O parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.275, de 1 de Julho de 1993, com redação dada pela Lei nº 5.059, de 26 de Fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os procuradores de carreira, ainda que em estágio probatório e os aposentados, farão jus à sucumbência prevista neste artigo." (NR)

**Art. 13** O Art. 6º da Lei nº 4.275, de 1 de Julho de 1993, com redação dada pela Lei nº 5.059, de 26 de Fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao procurador ativo do Quadro Permanente da Administração Direta, no exercício do cargo, ou

nomeado para cargo em comissão ou cargo de agente político, será paga uma gratificação de 40% (Quarenta Por Cento) do salário base do Procurador na sua respectiva referência, constituindo-se para fins de base de contribuição previdenciária e não servindo de base de cálculo para qualquer outra verba salarial." (NR)

**Art. 14** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 7º da Lei nº 4.275, de 1 de Julho de 1993, com a redação da Lei nº 5.059, de 26 de Fevereiro de 1996.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/09/2014

(Vide Decreto nº 21.374/2014)

DECRETO Nº 20.120/2012

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 7º,  
INCISO II, DA LEI Nº 9.852, DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 9.852, de 16 de Dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de Ticket Refeição a servidor público municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos pelo presente Decreto quais os critérios e procedimentos para a concessão de Ticket Refeição ao servidor público municipal, benefício previsto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 9.852, de 16 de Dezembro de 2011.

**Art. 2º** O Ticket Refeição somente será concedido ao servidor que exerça cargo pertencente ao Grupo Ocupacional ADF, ao Grupo Operacional GCM e ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária, mediante adesão.

**Art. 3º** Os tickets refeição serão concedidos em quantidades correspondentes aos dias úteis existentes no mês.

**Art. 4º** Os casos omissos serão, mediante requerimento e justificativa, analisados e decididos pela SEGEP.

**Art. 5º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Agosto de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/05/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 21.374, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TICKET REFEIÇÃO.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto de nº 20.120, de 2 de Agosto de 2012 que concede Ticket Refeição ao servidor que exerça cargo pertencente ao Grupo Ocupacional ADF, Grupo Operacional GCM e ao Agente de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de estender esse direito a outros cargos, DECRETA:

**Art. 1º** Estende-se o direito ao recebimento do Ticket Refeição, de que trata o Decreto nº 20.120, de 2 de Agosto de 2012, aos Motoristas (OP11), Operador de Utilidades (OP07), Operador de Máquinas (OP10) e Operador de Máquinas Pesadas (OP12).

**Art. 2º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 24.506, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre regulamentação da tabela de descontos do vale alimentação previsto no artigo 2º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019, nos termos que especifica.**

(Processo nº 35.423/2018)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tabela de descontos e o valor do benefício do vale alimentação previsto na Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 11.861, de 16 de janeiro de 2019, DECRETA:

**Art. 1º** O vale alimentação concedido será no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, nos termos da legislação citada.

**Art. 2º** Os descontos em folha de pagamento ocorrerão com base na seguinte tabela, considerando a remuneração de cada servidor:

Faixas Salariais		Porcentagem / Valor	
De	Até	Desconto	
R\$ -	R\$ 2.156,99	5%	R\$ 10,00
R\$ 2.157,00	R\$ 2.516,49	10%	R\$ 20,00
R\$ 2.516,50	R\$ 2.875,99	18%	R\$ 36,00
R\$ 2.876,00	R\$ 3.235,49	25%	R\$ 50,00
R\$ 3.235,50	R\$ 3.594,98	40%	R\$ 80,00
R\$ 3.594,99	R\$ 3.954,48	65%	R\$ 130,00
R\$ 3.954,49	R\$ 4.999,99	75%	R\$ 150,00
R\$ 5.000,00	R\$ 99.999,00	100%	R\$ 200,00

Parágrafo único. Os valores correspondentes às faixas salariais previstas na tabela acima serão reajustados no mesmo percentual concedido ao funcionalismo, anualmente, a título de reposição inflacionária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de janeiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2020.

DCDAO - 02/2020

EM  
J. AO PROJETO  
FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que o impacto financeiro e as declarações dos ordenadores de despesas aqui apresentados sejam anexados ao Projeto de Lei nº 23/2020 (PL-EX-07/2020), que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sobre o benefício de refeição, do Vale Alimentação e dá outras providências.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE  
LILIAN BARCELOS  
COUTINHO:08510696810  
696810

Assinado de forma  
digital por JAQUELINE  
LILIAN BARCELOS  
COUTINHO:08510696810  
Dados: 2020.02.14  
15:33:47 -03'00'

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Roberta S. A. P. S. G. Pereira  
Secretaria Jurídica

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

COPIA PARA: CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA, 14-FEV-2020, 16:15, 198195, 1/2

7

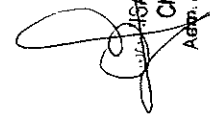
**REAJUSTE REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DE 2019**

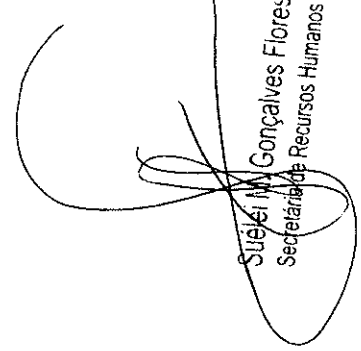
**SIMULAÇÃO DE REAJUSTE 4,31%**

Órgão	Valores Folha (média) *	Folha Anual	% Reaj.	% Veget	Valor Reajuste Mensal	Valor Vegetativo Mensal **	Folha Atualizada Mensal	Folha Atualizada Anual
EMPTS	67.004,26	893.389,97	4,31%	0,00%	2.887,88	0,00	69.892,15	931.895,08
FUNSERV - Ativos	176.204,27	2.349.389,72	4,31%	3,00%	7.594,40	5.286,13	189.084,81	2.521.130,11
FUNSERV - Inativos	15.771.791,40	210.290.499,40	4,31%	0,00%	679.764,21	0,00	16.451.555,61	219.354.019,92
Prefeitura	62.500.541,76	833.340.348,44	4,31%	3,00%	2.693.773,35	1.839.016,25	67.033.331,36	893.777.527,97
SAAE	7.196.600,17	95.954.644,98	4,31%	3,00%	310.173,47	215.898,01	7.722.671,65	102.968.929,53
URBES	1.795.486,78	23.939.817,71	4,31%	0,00%	77.385,48	0,00	1.872.872,26	24.971.623,85
<b>Total</b>	<b>87.507.628,64</b>	<b>1.166.768.090,22</b>			<b>3.771.578,79</b>	<b>2.060.200,38</b>	<b>93.339.407,82</b>	<b>1.244.525.126,46</b>
<b>Receita Corrente Líquida PREVISTA NA LOA 2020:</b>								
<b>Porcentagem Estimada de Gastos com Pessoal PARA 2020 para a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal: ***</b>								
								<b>R\$ 2.755.480.805,57</b>
								<b>45,17%</b>

\* Os valores da folha (despesa orçamentária) têm base no Relatório de Execução Orçamentária da SEFAZ - Período janeiro/19 a dezembro/19.  
 \*\* Nos valores vegetativos da Prefeitura, foram desconsiderados os Agentes Políticos, Comissionados Externos e Professores Eventuais, que não têm evolução funcional.

\*\*\* Percentual calculado nos mesmos termos utilizados no Relatório de Execução Orçamentária da SEFAZ.

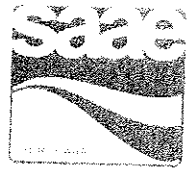
  
 GISELA LOPES SANTAGUIDA  
 Chefe de Divisão de  
 Adm. da Pagamento/SERM

  
 Sueli M. Gonçalves Flores  
 Secretária de Recursos Humanos



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



## DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba, passo a informar que:

Na competência de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, na hipótese de ocorrer o reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a referida despesa está em plena conformidade com:

1. a **Lei Orçamentária Anual nº 12.160, de 26 de dezembro de 2019**, que estima a receita e fixa a despesa no município de Sorocaba Para o exercício de 2020 (LOA).
2. a **Lei de Diretrizes Orçamentária nº 12.051 de 05 de agosto de 2019** (LDO).
3. a **Lei do Plano Plurianual nº 11.619 de 30 de novembro de 2017** (PPA 2018-2021).

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2020.

  
**MAURÍCIO PONGITOR**  
Diretor Geral





**FUNSERV**

*Fundação da Seguridade  
Social dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Sorocaba*

## **DECLARAÇÃO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao Projeto de Lei, em anexo, exclusivamente no que se refere à concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo a **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

01 – A aprovação do referido Projeto de Lei tem plena adequação à Lei Municipal nº 12.160, de 26 de dezembro de 2019, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Sorocaba para o exercício orçamentário de 2020 (LOA 2020);

02 – A aprovação do referido Projeto de Lei tem plena compatibilidade com a Lei Municipal nº 11.619, de 30 de novembro de 2017, a qual estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período de 2018 a 2021, definindo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal (PPA 2018/2021);

03 – A aprovação do referido Projeto de Lei tem plena conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei Municipal nº 12.051, de 5 de agosto de 2019, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências (LDO 2020).

Por fim, **DECLARO** ainda que a despesa oriunda da aprovação de tal Projeto de Lei **não ultrapassará** o previsto para o exercício orçamentário de 2020 da Prefeitura de Sorocaba, e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sorocaba, 14 de Fevereiro de 2020

**José Antonio de Oliveira Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
FUNSERV

**MINUTA DE PL**

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sobre o benefício da refeição, revoga dispositivos da Lei 9.852, de 16 de dezembro de 2011, revoga os Decretos nº 20.120, de 02 de agosto de 2012, nº 21.374, de 11 de setembro de 2014 e nº 24.506, de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, no índice de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um por cento), a título de reposição decorrente de perdas inflacionárias.

**Parágrafo Único.** O percentual de reajuste que trata o "caput" deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2019, que será pago a partir de fevereiro de 2020, retroativo a janeiro de 2020.

**Art. 2º** O reajuste previsto no Art. 1º desta Lei será igualmente aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os mesmos critérios contidos nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O benefício de refeição passará a ser concedido por meio de Ticket Refeição, em quantidades correspondentes aos dias úteis existentes no mês.

**§ 1º** Somente farão jus ao benefício do Ticket Refeição os servidores ocupantes de cargos com jornada diária mínima de 08 horas, mediante adesão.

**§ 2º** O benefício previsto no "caput" será concedido mediante a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de Ticket Refeição, podendo ser concedido, em caráter temporário, por meio de pagamento em folha dos servidores, em situações excepcionais, devidamente justificadas, não se incorporando, sob nenhuma hipótese, aos Vencimentos dos servidores e não constituindo salário base para nenhum efeito legal.

**Art. 4º** O desconto referente ao benefício do Ticket Refeição se dará com base na tabela prevista no Anexo I, aplicando-se o percentual sobre a base de vencimentos, sendo que o desconto não poderá ser superior ao valor da recarga mensal.

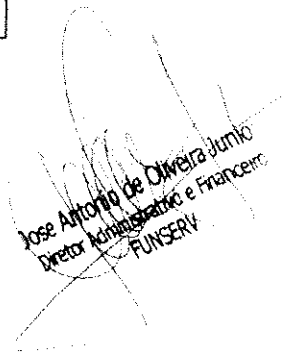
**§ 1º** Para fins de aplicação do desconto mencionado no "caput" deste Artigo, serão computados, para cálculo da faixa salarial, os vencimentos fixos que compõem a remuneração do servidor, inclusive os vencimentos dos cargos em comissão, com exceção da Sexta Parte, do Adicional por Tempo de Serviço, Insalubridade, Periculosidade e o RETP



PA 2.531/2020

ANEXO I – Ticket Refeição		
Faixa Salarial		Desconto
De	Até	
R\$ -	R\$ 2.500,00	4,0%
R\$ 2.500,01	R\$ 3.959,49	5,0%
R\$ 3.959,50	R\$ 99.999,99	100%

ANEXO II – Vale Alimentação			
Faixa Salarial		Porcentagem / Valor de Desconto	
De	Até		
R\$ -	R\$ 2.156,99	5%	R\$ 15,00
R\$ 2.157,00	R\$ 2.516,49	10%	R\$ 30,00
R\$ 2.516,50	R\$ 2.875,99	18%	R\$ 54,00
R\$ 2.876,00	R\$ 3.235,49	25%	R\$ 75,00
R\$ 3.235,50	R\$ 3.594,98	40%	R\$ 120,00
R\$ 3.594,99	R\$ 3.959,49	65%	R\$ 195,00
R\$ 3.959,50	R\$ 99.999,00	100%	R\$ 300,00

  
Jose Antonio de Oliveira Junior  
Diretor Administrativo e Financeiro  
FUNSERV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 26 /2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2019 correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2019, que será pago retroativo a Janeiro de 2020.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais reajustados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) relativos à reposição de perdas inflacionárias do ano de 2019, correspondente ao índice IPCA-IBGE, que será pago retroativo a janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de fevereiro de 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Vice-Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*2º Vice-Presidente*

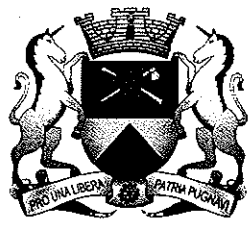
HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*1º Secretário*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*2º Secretário*

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/FEB/2020 15:50 198191 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal está previsto a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual equivalente a 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Desse modo, a presente proposição pretende conceder aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o mesmo reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a título de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2019 correspondente ao índice IPCA-IBGE.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 14 de fevereiro de 2020.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*1º Vice-Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*2º Vice-Presidente*

**HUBSON FESSINI**  
*3º Vice-Presidente*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*1º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*2º Secretário*

**PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*3º Secretário*